



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 14.456,04

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 04/02/2025 às 11h até 10/02/2025 às 08h30

DATA DA SESSÃO:

10/02/2025 no endereço eletrônico: www.bll.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 09h até 15h (Horário de Brasília)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 652.917.383.436.868.136)

Participação Exclusiva para ME's e EPPS

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/02/2025.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
LOTE 1						
1	Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar-condicionado compreendendo: 07 aparelhos tipo split e 01 cortina de ar, incluso cargas de gás e pequenos reparos, conforme Termo de Referência.	3492	Serviço	08	R\$ 515,00	R\$ 4.120,00
	Serviço de desinstalação de ar-condicionado tipo split 24.000BTU's.	2020	Serviço	03	R\$ 310,00	R\$ 930,00
	Serviço de instalação de aparelhos novos de ar-condicionado (03 Split Inverter de 24.0000 Btu's e 03 Split Inverter de 12.000 Btu's). E 01 aparelho usado tipo split de 24.000Btu's. Suporte para a condensadora serão fornecidos pelo Contratante.	2020	Serviço	07	R\$ 828,72	R\$ 5.801,04



Serviço de instalação elétrica para ligação de 06 aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e 01 aparelho usado tipo split, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	07	R\$ 515,00	R\$ 3.605,00
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.456,04				

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo III - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
 - 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da



sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.
- 9.12.4. **ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.5. **ANEXO V** - Modelo de Declarações.
- 9.12.6. **ANEXO VI** – Minuta de Termo de Contrato.

Pariquera-Açu, 04 de fevereiro de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoais – SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. Qualificação Técnica:

1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão de garantir a mínima qualidade à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

Dispensa Eletrônica nº 001/2025.

Processo Nº 652.917.383.436.868.136

Objeto: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1						
1	Serviços de manutenção preventiva/ corretiva dos aparelhos de ar-condicionado compreendendo: 07 aparelhos tipo split e 01 cortina de ar, incluso cargas de gás e pequenos reparos, conforme Termo de Referência.	3492	Serviço	08	R\$	R\$
	Serviço de desinstalação de ar-condicionado tipo split 24.000BTU's.	2020	Serviço	03	R\$	R\$
	Serviço de instalação de aparelhos novos de ar-condicionado (03 Split Inverter de 24.0000 Btu's e 03 Split Inverter de 12.000 Btu's. E 01 aparelho usado tipo split de 24.000Btu's. Suporte para a condensadora serão fornecidos pelo Contratante.	2020	Serviço	07	R\$	R\$
	Serviço de instalação elétrica para ligação de 06 aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e 01 aparelho usado tipo split, conforme especificado no Termo de Referência.		Serviço	07	R\$	R\$
O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$						

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III e do Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueiraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqueira>

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do responsável legal



ANEXO III - Termo de Referência

1. Objeto e suas especificações:

Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica.

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
LOTE 1						
1	Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar-condicionado compreendendo: 07 aparelhos tipo split e 01 cortina de ar, incluso cargas de gás e pequenos reparos, conforme Termo de Referência.	3492	Serviço	08	R\$ 515,00	R\$ 4.120,00
	Serviço de desinstalação de ar-condicionado tipo split 24.000BTU's	2020	Serviço	03	R\$ 310,00	R\$ 930,00
	Serviço de instalação de aparelhos novos de ar-condicionado (03 Split Inverter de 24.0000 Btu's e 03 Split Inverter de 12.000 Btu's). E 01 aparelho usado tipo split de 24.000Btu's. Suporte para a condensadora serão fornecidos pelo Contratante.	2020	Serviço	07	R\$ 828,72	R\$ 5.801,04
	Serviço de instalação elétrica para ligação de 06 aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e 01 aparelho usado tipo split, conforme especificado no Termo de Referência.		Serviço	07	R\$ 515,00	R\$ 3.605,00

O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.456,04

1.1. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (01 cortina de ar; 02 Split de 12.000 Btu's (Philco); 01 Split Inverter 18.000 Btu's (Philco); 02 Split 24.000 Btu's (LG) e 02 Split 24.000 Btu's (Samsung);

1.2. Dos serviços de manutenção preventiva consistirá na Limpeza geral, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com bomba de pressão e produto específico, verificando e consertando se necessário conforme rotina abaixo: Limpeza dos filtros de ar, Medição de tensão da corrente elétrica; Limpeza dos painéis; Inspeção em todos os componentes elétricos; Inspeção nos ruídos e vibrações anormais; Inspeção na carga de gás, completando se necessário; Inspeção no



funcionamento dos ventiladores; Limpeza de drenos; Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores; Reaperto geral; Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;

1.3. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada quando constatado defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo; Na execução destes serviços, a Contratada deverá proceder sua correção visando o bom funcionamento dos aparelhos.

1.4. A contratada garantirá a eficiência dos serviços contratados por um período de 06 (seis) meses;

1.5. Considerar no serviço ao menos 02 cargas de gás para reposição nos aparelhos de ar-condicionado;

1.6. Serão retirados 03 aparelhos de ar-condicionado tipo split de 24.000BTU's onde 01 será reinstalado em outra sala e os 02 restantes serão guardados em local indicado pela contratante;

1.7. A instalação de novos aparelhos de ar-condicionado tipo split (03 aparelhos de 24.000 BTU's e 03 aparelhos de 12.000BTU's) deverão seguir as recomendações das fabricantes dos aparelhos de ar-condicionado para não comprometer a garantia de 01 ano deles.

1.8. Caso haja imperícia na realização dos serviços contratados a contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado.

1.9. A contratada deverá realizar a instalação elétrica para 07 aparelhos de ar-condicionado de acordo com os padrões exigidos pelo fabricante para o perfeito funcionamento dos aparelhos, onde deverá incluir no serviço o fornecimento de peças de qualidade para sua execução, tais como: fiação (diâmetro, comprimento e bitola) adequados para cada tipo de aparelho; caixas e disjuntores (seguir o indicado pelo fabricante) de cada tipo de aparelho para proteger contra sobrecarga de energia; conectores, canaletas, dutos e demais peças para realização do serviço contratado;

1.10. Prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças de peças e gás de ar-condicionado, tipo Split, visa a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionando qualidade de vida no ambiente de trabalho.

1.11. A contratante fornecerá os 08 (oito) pares de suporte para condensadora na instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado e um aparelho usado.

1.12. Prazo do contrato: a vigência da contratação será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura de contrato.

2. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:

- De acordo com o tópico ns. 2, 4 e 16 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.



3. Resultados pretendidos:

- O objetivo desta contratação é manter os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, visando conservar o bem público, e oferecer condições adequadas quanto a qualidade do ar e a segurança aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os ambientes climatizados da Câmara Municipal. A Câmara Municipal não possui pessoal técnico para realizar a instalação elétrica dos aparelhos, sendo assim necessita deste serviço para instalação dos aparelhos de ar-condicionado e o preenchimento dos requisitos de contratação estabelecidos no tópico 2 estudo técnico preliminar.

4. Gestão do contrato:

- O contrato será gerido por meio das normas estabelecidas na [Portaria nº 02/2023](#) (atribuições).
- **Em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.**
- **O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.**
- **O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.**
- **Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.**

5. Modelo de execução:

- A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas nos aparelhos de ar-condicionado (7 (sete) modelos do tipo Split e uma cortina de vento; retirada de 03(três) aparelhos de ar-condicionado Split 24.000 Btu's; instalação de 6 (seis) aparelhos novos de ar-condicionado (03 de 24.000Btu's e 03 de 12.000Btu's), instalação de 01(um) aparelho usado de 24.000Btu's, reparos com substituição de peças quando necessário, eliminação de vazamento de gás refrigerado e recargas de gás nos aparelhos que estejam com problemas de funcionamento ou com pouco gás. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas e instalações dos suportes.
- Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local especificado no Termo de Referência, para execução dos serviços.



- O prazo será de 40 (quarenta) dias para realização do serviço. A contratada deverá entrar em contato com a contratante para estipular a data para realizar da manutenção, instalação dos aparelhos de ar-condicionado e a parte elétrica.

6. Medição e pagamento:

- O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, via depósito bancário ou boleto bancário em nome do contratado.

7. Critérios de seleção do fornecedor:

- Menor preço por lote, observados os requisitos de contratação estabelecido no tópicos 1 e 2 do Termo de Referência.

8. Estimativa do valor da contratação:

- Valor total estimado é de **R\$ 14.456,04 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo

9. Adequação orçamentária:

Créditos Orçamentários		
Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 –	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 -	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	16 –	Manut. e Conserv. de Bens Imóveis

Observação: A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

10. Infrações administrativas e sanções:

- Conforme disposto na cláusula décima do contrato.

11. Local do serviço:

- Sede da Câmara Municipal, na Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Município de Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.

12. Regras para recebimento:

- Período da manhã, das 8h às 12h ou período da tarde, das 13h às 17h.

13. Garantia:

- De acordo com o tópico nº 15 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

14. Habilitação:

- **Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.



- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.
- Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Fiscal, social e trabalhista:**
 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Econômica-financeira:**
 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



- **Qualificação Técnica:**

- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão de garantir a mínima qualidade à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade:

- O Órgão necessita contratar serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, visando oferecer condições adequadas quanto a qualidade do ar e a segurança aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os ambientes climatizados da Câmara Municipal.

Natureza: Serviço comum / Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos.

Especificação:

• Serviços de manutenção preventiva/corretiva	8 serviços	R\$ 4.120,00
• Serviço de desinstalação	3 serviços	R\$ 930,00
• Serviço de instalação	7 serviços	R\$ 5.801,04
• Serviço de instalação elétrica	7 serviços	R\$ 3.605,00

Justificativa: O objetivo desta contratação é manter os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, visando conservar o bem público, e oferecer condições adequadas quanto a qualidade do ar e a segurança aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os ambientes climatizados da Câmara Municipal. O órgão não possui pessoal técnico para realizar a instalação elétrica dos novos aparelhos, sendo assim necessita deste serviço para instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

2. Requisitos:

- Atendimento de critérios de sustentabilidade adotando, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
- Prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças e gás de ar-condicionado, tipo Split e cortina de ar.
- A contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação, aplicando as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência;
- Serviço com fornecedor especializado no ramo;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Materiais a serem utilizados de boa qualidade;



- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

2.1. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

- O prazo de garantia dos serviços será, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços executados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- O custo referente ao deslocamento dos técnicos para corrigir os problemas apresentados na execução dos serviços será de responsabilidade do Contratado.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. Levantamento de mercado:

- Verificou-se que para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, predominam três tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

- **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais incluso.

Descrição: Este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, com adição de eventuais peças consumidas. Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

- **Solução 2:** Aquisição dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de peças.

Descrição: Neste tipo de contratação os serviços são prestados por meio de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais e fornecimento de peças com reposição imediata de componentes genuínos. O posto de trabalho engloba todos os materiais e insumos decorrente da atividade. Desse modo, a apuração dos valores da contratação compreende o custo do posto de trabalho, com adição de eventuais peças consumidas. Tem maior aproveitamento da mão de obra já que colaboradores cumprem jornada de trabalho. Estando em prontidão quando do necessário atendimento.

- **Solução 3:** Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais.

Descrição: Nesta modalidade para aquisição das peças e componentes dos equipamentos seria necessário realizar uma segunda dispensa de licitação. A realização de dispensa de licitação única e exclusivamente para aquisição de peças e componentes dos equipamentos seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de produtos e ferramentas ou algum grupo ser deserto no certame por falta de interessados no fornecimento, considerando as quantidades desses itens, o que comprometeria a execução do serviço.



Análise e escolha entre as soluções existentes.

Destaca-se que outra modalidade, atualmente aplicada em outros órgãos, não foi considerada nesta análise. Trata-se da ata de registro de preço com detalhamento de todos os serviços possíveis de ocorrência. Esta possibilidade não foi levantada aqui devido a diferença de capacidade, marca, e componentes em cada um dos sistemas em questão, acarretando uma lista enorme de serviços que devido à pouca quantidade de equipamentos, terão uma baixa possibilidade de serem usadas, onerando assim o custo global do certame.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais vantajoso o apresentado pela solução 1. Quais sejam os motivos:

- a) A solução escolhida atende às determinações legais;
- b) Tem maior aproveitamento em relação aos serviços, o que atende a observação de que há intervenções corretivas que serão necessárias;
- c) Reduz a dedicação de força de trabalho interna para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando ser a opção mais econômica para o órgão;
- d) Existência de mão de obra em prontidão para eventuais atendimentos emergenciais;

Ressaltamos que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de órgãos públicos e avaliou-se que este modelo melhor se adapta à nossa realidade.

4. Descrição geral da solução:

- A solução para a necessidade é a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do órgão, para garantir o bom funcionamento e a eficiência energética dos aparelhos e evitar riscos à saúde com sujeira, mofo e bactérias que se acumulem nos equipamentos. Além disso, haverá a necessidade de desinstalação de 03 aparelhos de ar-condicionado e a instalação de 07 aparelhos de ar-condicionado com a instalação elétrica.

5. Estimativas de quantidade:

- Conforme discriminação no tópico 1 deste estudo.

6. Estimativa de valor para a contratação:

- Valor total estimado de **R\$ 14.456,04 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, incluso taxas, impostos, frete.

7. Justificativa para o não parcelamento da solução (lotes):

- Não haverá o parcelamento da solução, tendo em vista que o agrupamento dos itens atende melhor ao interesse público na medida que assegura maior eficiência técnica e melhor qualidade dos serviços prestados, e ainda a centralização da gestão implica maior controle e fiscalização por parte do órgão.



8. Contratações correlatas:

- Não se aplica.

9. Plano de contratações anual:

- A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício. O serviço estava previsto para ser no mês 07/2025, porém haverá necessidade de ser antecipado para atender a demanda por instalação de novos aparelhos de ar e manutenção dos equipamentos.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

- A contratação do serviço visa realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da sede da Câmara Municipal para conservar o bem público, e oferecer condições adequadas quanto a qualidade do ar evitando a difusão de agentes nocivos à saúde humana nos ambientes climatizados. A desinstalação de 03 aparelhos de ar-condicionado como também a instalação de 07 aparelhos com a parte elétrica para melhorar o sistema de climatização do prédio da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

11. Providências prévias a serem adotadas:

- Será necessário adequar o ambiente do órgão, em relação a retirada de 03 aparelhos de ar-condicionado, instalação elétrica e instalação dos novos aparelhos.

12. Impactos ambientais:

- Não foram identificados impactos ambientais negativos para esta contratação. Mas há aspectos positivos, como a eficiência no consumo de energia em razão da substituição de aparelhos antigos por aparelhos mais modernos e que consomem menos energia elétrica.

13. Mapeamento de riscos:

• Riscos mensurados:

- Custo elevado para contratação por meio de processo de licitação.
- Atraso ou inexecução do serviço.

• Condutas recomendadas:

- Adoção de procedimento de dispensa de licitação.
- Acompanhar o tempo de atendimento do serviço e notificar a contratada em caso de atrasos na execução.

14. Nota sobre divulgação do estudo:

- Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

15. Garantia:

- Não há exigência de garantia para participação na licitação, uma vez que o valor do objeto será pago após a prestação do serviço, mas haverá a exigência de garantia dos serviços, conforme consta no tópico que trata sobre "Requisitos da Contratação".



16. Fundamentação da contratação:

- A contratação foi provisionada no Plano de Contratação Anual para o corrente exercício, (Serviço comum).

17. Parecer conclusivo:

- Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em razão dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Parquera-Açu

Dispensa Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
3. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Declaramos que responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
5. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
6. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

8. Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:



ANEXO VI – Minuta-Padrão de Termo de Contrato

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	5
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)	8
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	9
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	12
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)	18



ANEXO VI – Minuta-Padrão de Termo de Contrato (ago/2023)

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX
Dispensa Eletrônica nº 001/2025.
Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX

*Instrumento de contrato que fazem entre si o
Município de Pariquera-Açu, Estado de São
Paulo, por intermédio da Câmara Municipal,
e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX*

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar-condicionado tipo split e instalação elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Detalhamento:

LOTE	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar-condicionado compreendendo: 07 aparelhos tipo split e 01 cortina de ar, incluso cargas de gás e pequenos reparos, conforme Termo de Referência.		Serviço	08	R\$	R\$
	Serviço de desinstalação de ar-condicionado tipo split 24.000BTU's		Serviço	03	R\$	R\$



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Serviço de instalação de aparelhos novos de ar-condicionado (03 Split Inverter de 24.000 Btu's e 03 Split Inverter de 12.000 Btu's). E 01 aparelho usado tipo split de 24.000). Suporte para a condensadora serão fornecidos pelo Contratante.		Serviço	07	R\$	R\$
Serviço de instalação elétrica para ligação de 06 aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e 01 aparelho usado tipo split, conforme especificado no Termo de Referência.		Serviço	07	R\$	R\$
O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$					

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Contratação Direta, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto bancário.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contratado e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 5.12. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de autorização expressa do órgão e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
 - 6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 6.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do contratante:
 - 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;



- 7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a apólice para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.
- 8.15. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.
 - 9.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - 10.1.4. Multa:** a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).
- 10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.11.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo (art. 161).
- 10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 -	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 -	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento:	16-	Manut. e Conserv. de Bens Imóveis

- 12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011 e cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, ou de aceitação expressa e observar as seguintes obrigações:
- 15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 15.3. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 15.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propunham armazenar dados pessoais, devem ser mantidas em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados de acordo com o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome: _____

2- Nome: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72E0-EC64-D657-CDDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 04/02/2025 10:39:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/72E0-EC64-D657-CDDC>